



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

CONTRATO - ITENS

Processo: 008365 / 2025

Contrato Nº 000110-ADE/2025

Empresa: SOLUÇÕES BRASIL INDÚSTRIA, COM. E SERV. LTDA

CNPJ: 49.004.108/0001-41

Endereço: RUA FREI ANICETO, 12 - RIVIERA DA BARRA - VILA VELHA - ES - CEP: 29126044

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110 ADE 2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SOLUÇÕES
BRASIL INDUSTRIA.COM. E SERV. LTDA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.745/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Bairro: Centro, na cidade de Barra de São Francisco/ES, CEP: 29800-000, neste ato representado pelo senhor **ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOLUÇÕES BRASIL INDUSTRIA.COM. E SERV.LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.004.108/0001-41, com sede na Rua Frei Aniceto, nº 12, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio **WESLEY BASTOS DE SOUZA**, conforme dados constitutivos já inclusos aos autos do processo, tendo em vista o que consta no Processo nº. 04069/2025 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 28/2024** referente a adesão da Ata de Registro de Preço 062/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.192/2024, do Município de Cachoeiro de Itapemirim mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preço nº 062/2024-, Pregão Eletrônico 028/2024, contratação de empresa para fabricação, montagem e instalação de equipamentos modulares em aço para ossuários humanos a serem exumados, com aquisição de softwar, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação anexo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

1.3.2. A proposta do contratado;

1.3.3. Publicação do Pregão Eletrônico 028/2024 referente a Adesão da Ata 062/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **17/09/2026**, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 133.155,00** (Cento e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato e de **R\$ 133.155,00** (Cento e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais).

que será efetuado mediante o fornecimento do produtos/serviços através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, o que ocorrerá em 30 dias a partir da emissão da Nota Fiscal, conforme informações segundo o Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irredutível no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

9.2. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

9.3 .A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **JOSÉ CARLOS**, Matrícula 14530, conforme nomeação feita pelo chefe do executivo.

9.4 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5. O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.9. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter via remoto, ou outro meio suporte para atendimento às necessidades da Administração, sempre que for necessário;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no seu cadastro, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de informações referentes ao objeto deste contrato no que se refere à Contratante, durante a vigência do contrato.

10.13. Efetuar a entrega e instalação de todos os materiais (exceto as luminárias de emergência, que serão instaladas por eletricitista da prefeitura) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais conforme descrição do Termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",

"c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; d2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

d5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

d6) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

d7) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

d8) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 280-001 154520052.2080- 44905200 Fonte 150000, 17200000.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES -
CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Francisco, ES, 03 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RUA DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, 001 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES -

CEP: 29800-000 CNPJ: 27.165.745/0001-67 Tel: (27)3756-8037 Fax: (27)3756-1355 Site:

SOLUÇÕES BRASIL INDUSTRIA.CO. E SERV. LTDA

CONTRATADO

Visto: _____

Alessandra Dale Giacomini Terra Bezerra

Procuradora- Municipal

OAB/ES 39981

RELAÇÃO DE ÍTENS REGISTRADOS

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço Ofertado</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00004449	EQUIPAMENTO MODULAR EM AÇO COM CAPACIDADE DE 126 (CENTO E VINTE E SEIS) OSSADAS HUMANAS EXUMADAS SERV	1,000	133.155,000	133.155,000

Total Geral: 133.155,000